



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6147/2013 | | |
| Ementa DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Data da Norma 26/06/2013 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Revogada | | |
| Observações Projeto: 88/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 16/11/2023 | Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023 | Efeito da Norma Relacionada Revogada pela |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 6.147 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

| | |
|----------|----------|
| Aut. N.º | 58/13 |
| P.L. N.º | 88/13 |
| Publ.: | 28/06/13 |

“Dispõe sobre a redução da alíquota incidente sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que especifica, e dá providências correlatas.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a que se refere o item 16.01, da Tabela XI, a que se refere o art. 77, do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 4.447, de 17 de dezembro de 2003, incidente sobre os serviços de transportes de natureza municipal, passa a ser de 2% (dois por cento).

Art. 2º - A alteração a que se refere o artigo 1º está de conformidade com o disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e não afetará as metas de resultados fiscais para o corrente exercício financeiro, bem como para os exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de junho de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO